



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 32/07/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 32/07/2021

PROJETO DE LEI 47/2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis à Municipalidade.”*

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis relacionados na planilha em anexo desta lei, em leilão público a ser realizado em data a ser definida e divulgada por edital de Leilão após a publicação desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

*Registre-se e Publique-se.*

\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal da Administração.*

\*\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município, conforme anexo oriundo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis local.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica Municipal, esperando por sua final aprovação.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -